

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS



O PCS é o nosso caminho

Neste mês, os servidores do Judiciário recebem a última parcela (30%) da GAJ, integralizando assim a implementação de seu Plano de Cargos e Salários. Desde a aprovação da primeira versão do PCS, há nove anos, a categoria viveu um intenso processo de crescimento político. Soube entender as adversidades e optou francamente pela mobilização, que a CUT chama de “único caminho”.

Foi a consciência de que é pela luta que se faz qualquer conquista que nos levou a abandonar a espera da efetivação do reajuste geral previsto na Constituição. Foi essa consciência que nos obrigou a buscar soluções para evitar o extremo arrocho salarial imposto pelos governos FHC e Lula aos servidores públicos federais.

Fizemos mobilizações em 1996, em 2002, em 2004 e também agora em 2005. Ocorre que os servidores

querem mais do que salários! Além de manter os benefícios anteriormente conquistados e de aumentar a remuneração do cargo efetivo em mais de 60%, o PCS de 2005 preocupa-se com a motivação dos servidores, com o crescimento de seu capital intelectual. Ao instituir o adicional de qualificação, o Plano possibilita a compensação dos esforços que os servidores fazem no sentido de ampliar a sua capacitação técnica e cultural.

É claro que nem tudo são flores. Não pudemos, por exemplo, transpor a barreira constitucional que veda a movimentação de cargos, fundamental para que pudessemos propor um verdadeiro plano de carreira. Também não conseguimos evitar o movimento pelo reajuste dos CJs, mas evitamos que a proposta tramitasse sozinha, afastando assim o evidente

perigo de anulação do compromisso dos tribunais de aprovar o nosso próprio projeto.

O PCS de 2005 tem a grande virtude de ter sido o projeto mais debatido de nossa história. Pudemos discutir os interesses de cada setor de nossa categoria, o que permitiu a introdução no projeto de características bem próprias.

Aprovar o PCS é o grande desafio de quase 100 mil servidores do Judiciário brasileiro. Avaliando as paralisações de 24 horas, não temos dúvida de que o PCS é o nosso caminho. Estamos convencidos de que nossa categoria está unida e demonstra que fará todos os esforços para conquistá-lo.

Cabe a nós trabalhar pelo crescimento deste movimento, com ênfase na organização das bases, e reforçando as iniciativas criativas e espontâneas de nossa categoria.

Expediente

Coordenadores-Gerais:

Ana Luiza Figueiredo Gomes – São Paulo
Ramiro Santana Moreno López – Rio Grande do Sul
Roberto Policarpo Fagundes – Distrito Federal

Coordenadores de Finanças:

Cláudio Renato de Azevedo – Rio Grande do Sul
Luiz Falcão – São Paulo

Coordenadores Executivos:

Saulo Arcangeli – Maranhão
Ana Paula Barbosa Cusinato – Distrito Federal
Adilson Rodrigues Santos – São Paulo
Rogério Fagundes – Bahia
Pedro Aparecido – Mato Grosso
Elisa Souza Lima – Santa Catarina
Maria da Graça de Sousa – Distrito Federal

Vera Lúcia Pinheiro Santos – Rio de Janeiro
Francisco Donizete – Paraná

Coordenadores Executivos responsáveis por essa publicação:

Carlos Antônio Ferreira [Ovo] – Minas Gerais
Sheila Tinoco – Distrito Federal
Jaqueline Albuquerque – Pernambuco

Redator e editor responsável:

Antônio Carlos Queiroz - Reg. Prof. DF 00645 JP

Redatora:

Leonor Costa - Reg. Prof. 4941/DF

Projeto Gráfico:

Extrema Comunicação

O PCS é uma alternativa real de valorização dos salários

Você já parou para pensar como seria o seu salário sem os PCS? E se tivéssemos apenas o PCS de 1996 e os percentuais concedidos como reajustes gerais? Será que vale a pena lutar por mais uma revisão do PCS?

Implementado pela primeira vez em 1996, o PCS da categoria repôs perdas e fez com que salários que hoje chegariam a pouco mais de R\$ 2.000,00 - como é o caso dos analistas em final de carreira - passassem a atingir cerca de R\$ 6.500,00. "Foi a salvação da pátria para nós, que já estávamos com a corda no pescoço há anos, antes da implantação do primeiro PCS", afirma Helena Pessoa Siqueira, analista judiciária do TRE de Minas Gerais.

De opinião semelhante, a técnica judiciária Maria Berenice Rosa Vieira, também do TRE de Minas Gerais, enfatizou que graças ao plano a categoria manteve o seu padrão de vida. "Em termos de ganhos, foi devido ao PCS que o

Estudos comparativos dos salários ao longo do período mostram que, mesmo tendo sido parcelado, o PCS foi benéfico para os servidores em todos os sentidos.

nosso salário continuou tendo uma certa valorização; caso contrário, estaria defasado. Tratou-se de uma alternativa às perdas inflacionárias e, ao mesmo tempo, de readequação de carreiras que se reverteu em ponto positivo para os servidores, mesmo tendo acontecido em várias etapas", avaliou ela.

Para alguns profissionais, os valores atuais chegam a ser até seis vezes maiores do que seriam sem o PCS, e mesmo que se computasse o reajuste dos 11,98%. É o caso, por exemplo, dos auxiliares em início de carreira, cujo salário era de R\$ 261,93 em 1996. Se o PCS não tivesse sido implementado e se fosse computada apenas a reposição dos 11,98%, o salário desses profissionais estaria hoje em R\$ 333,68. Mas como foram criados dois PCS desde 1996, seu salário corresponde hoje a R\$ 1.506,21.

Se a comparação for feita com base nos valores nominais do salário mínimo, os técnicos em início de carreira, que ganhavam 4,4 salários mínimos em 1996, estariam ganhando somente 1,9 salário mínimo. Com os PCS, no entanto, eles recebem hoje o equivalente a 8,2 salários mínimos.

Para os técnicos que se encontram no final de carreira, os salários, que em 1996 eram de R\$ 1.102,46 (o equivalente a 9,8 salários mínimos), chegariam hoje, sem o PCS, a R\$ 1.212,46 (4 salários

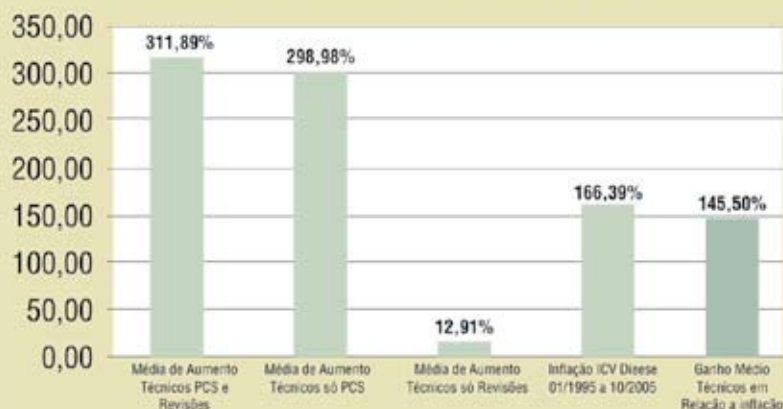
mínimos). Com a implementação dos PCS, entretanto, esses profissionais recebem R\$ 3.958,86 (13,2 salários mínimos) (Ver tabela no quadro seguinte).

De acordo com a analista do TRF de Pernambuco, Marilene Tavares de Souza, os dois últimos PCS implementados representaram realinhamento das carreiras e ganho monetário para os servidores. Segundo ela, quando implementado pela primeira vez, entre 1996 e 1997, o plano fez diferença significativa, porque permitiu que as gratificações passassem a ser incorporadas aos salários e realinhou funções, como as de técnico judiciário. "No segundo houve aumento do vencimento de todos e foi criada a GAJ, que é a gratificação de Atividade Judiciária, na época de 12%", contou.

Parcelamento – Um motivo de insatisfação, segundo Marilene, foi a implementação parcelada dos PCS, o que minimizou os benefícios oferecidos. Mesmo defendendo opinião semelhante, o analista de carreira do TRF de São Paulo, Deuel Duarte, acredita que o PCS trouxe acréscimos salariais bastante representativos.

Apesar dessas opiniões críticas, estudos comparativos dos salários ao longo do período mostram que, mesmo tendo sido parcelado, o PCS foi benéfico para os servidores

Comparação Aumentos Médios para os Técnicos Judiciários De Janeiro de 1995 a Novembro de 2005



em todos os sentidos, uma vez que as reposições foram maiores que os índices de variação salarial.

Um analista judiciário nível 15, por exemplo, cujo salário em 1996 era R\$ 1.865,95, passou a perceber em novembro deste ano R\$ 6.571,95, o equivalente a um aumento de 252,34% desde a implantação do primeiro PCS, em 1996. A variação inflacionária ao longo do período foi de 166,39%, o que leva à constatação de que o aumento obtido com o PCS foi 32,27% maior do que teria sido com a simples reposição das perdas inflacionárias, conforme levantamento feito pelo Dieese.

Usando o mesmo parâmetro, a reposição com o PCS chega a ser 79,19% maior no caso de funções como a de técnico judiciário nível 2, e de até 115,87% maior, quando se trata do salário de auxiliar judiciário de nível 1.

Para a proposta deste ano, a ex-

pectativa é semelhante. “A proposta em tramitação no Congresso é muito boa, considero a melhor de todas já apresentada desde 1996”, avaliou Eduardo Scolarri, técnico judiciário do TRF de São Paulo.

Boa imagem – Ao lado de vários colegas, Scolarri demonstrou a preocupação com a imagem ruim que a opinião pública tem dos servidores do Judiciário - altos salários, nepotismo, muitas regalias e pouco trabalho. Por isso ele acredita que somente um PCS que organize as atribuições e mostre que os reajustes salariais dos servidores são justos ajudará a reverter essa imagem.

Na mesma linha de pensamento está Acácio Batista, analista do TRT do Pará. “É injusto o conceito que fazem de nosso trabalho. Primeiro, porque nem todos os servidores

que ingressam nos quadros do Judiciário ganham tão bem assim. Depois, porque tivemos que estudar muito para ocupar uma vaga por meio de concurso, sem falar que as atribuições que executamos exigem aperfeiçoamento constante. Não é correto que paguemos por uma visão distorcida, em função de situações observadas em décadas passadas. Ao reorganizar atribuições e estimular novos conhecimentos, o PCS é uma excelente oportunidade de desfazer esses mal-entendidos e ajudar a categoria a ser mais valorizada”, afirmou.

Ao reorganizar atribuições e estimular novos conhecimentos, o PCS é uma excelente oportunidade de ajudar a categoria a ser mais valorizada

Dentre outras novidades, a atual proposta de PCS se destaca por criar um incentivo para melhor aprimoramento profissional por parte dos servidores, inclusive com adicional por capacitação. “Este item é interessante porque até hoje são poucos os cursos de capacitação realizados nos tribunais”, comentou Marilene Souza.

Como seria o seu salário sem os PCS?

A tabela anexa é meridianamente clara quanto aos ganhos salariais obtidos pelos servidores do Judiciário desde 1996, quando foi implementado o primeiro Plano de Cargos e Salários da categoria. A comparação é feita com base nas remunerações

pagas no final de 1996, já incorporada a reposição dos 11,98%.

Entre parênteses, a tabela traz a equivalência em salários mínimos nominais, cujo valor era de R\$ 112,00 entre 1º de maio de 1996 e 1º de maio de 1997, e que atualmente é de R\$ 300,00.

Confira o que você estaria ganhando em novembro de 2005 se tivesse recebido apenas os reajustes gerais oferecidos pelo governo e o que, aproximadamente, está recebendo com as vantagens dos dois PCS.

Veja aqui como seria seu salário sem os PCS:

| CAR/CLAS/PAD 2005 | | | Salários em Dez/1996 c/11,98 | Veja como seria seu salário só c/ as revisões gerais | Salário com os PCS |
|----------------------|---|----|------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------|
| AnaJud | C | 15 | 1.865,22 | 2.009,68 | 6.571,95 |
| AnaJud | C | 14 | 1.745,27 | 1.884,28 | 6.353,03 |
| AnaJud | C | 13 | 1.630,88 | 1.764,71 | 6.141,47 |
| AnaJud | C | 12 | 1.433,43 | 1.558,30 | 5.937,00 |
| AnaJud | C | 11 | 1.348,30 | 1.469,31 | 5.739,43 |
| AnaJud | B | 10 | 1.309,38 | 1.428,63 | 5.548,50 |
| AnaJud | B | 9 | 1.271,63 | 1.389,16 | 5.363,97 |
| AnaJud | B | 8 | 1.234,92 | 1.350,80 | 5.185,67 |
| AnaJud | B | 7 | 1.199,35 | 1.313,61 | 5.013,35 |
| AnaJud | B | 6 | 1.164,76 | 1.277,45 | 4.846,82 |
| AnaJud | B | 6 | 1.131,21 | 1.242,38 | |
| AnaJud | A | 5 | 1.098,64 | 1.208,34 | 4.685,88 |
| AnaJud | A | 5 | 1.067,04 | 1.175,31 | |
| AnaJud | A | 4 | 1.036,34 | 1.143,21 | 4.530,38 |
| AnaJud | A | 4 | 1.006,54 | 1.112,06 | |
| AnaJud | A | 3 | 977,67 | 1.081,88 | 4.380,08 |
| AnaJud | A | 3 | 949,58 | 1.052,51 | |
| AnaJud | A | 2 | 922,35 | 1.024,04 | 4.234,85 |
| AnaJud | A | 2 | 895,89 | 996,39 | |
| AnaJud | A | 1 | 870,26 | 969,59 | 4.094,50 |
| TecJud | C | 15 | 1.102,62 | 1.212,49 | 3.958,86 |
| TecJud | C | 14 | 1.056,49 | 1.164,27 | 3.827,79 |
| TecJud | C | 13 | 1.012,31 | 1.118,08 | 3.701,11 |
| TecJud | C | 12 | 969,99 | 1.073,85 | 3.578,70 |
| TecJud | C | 11 | 929,51 | 1.031,54 | 3.460,41 |
| TecJud | B | 10 | 890,71 | 990,97 | 3.346,09 |
| TecJud | B | 9 | 853,62 | 952,20 | 3.235,61 |
| TecJud | B | 8 | 818,05 | 915,02 | 3.128,85 |
| TecJud | B | 7 | 784,04 | 879,46 | 3.025,68 |
| TecJud | B | 6 | 751,47 | 845,42 | 2.925,97 |
| TecJud | B | 6 | 720,30 | 812,83 | |
| TecJud | A | 5 | 690,42 | 781,60 | 2.829,61 |
| TecJud | A | 5 | 661,86 | 751,74 | |
| TecJud | A | 4 | 634,47 | 723,11 | 2.736,51 |
| TecJud | A | 4 | 608,29 | 695,74 | |
| TecJud | A | 3 | 583,20 | 669,51 | 2.646,52 |
| TecJud | A | 2 | 559,16 | 644,39 | 2.559,56 |
| TecJud | A | 2 | 536,21 | 620,40 | |
| TecJud | A | 1 | 514,16 | 597,35 | 2.475,53 |
| TecJud | A | 1 | 493,12 | 575,35 | |

| | | | | | |
|--------|---|----|--------|--------|----------|
| AuxJud | C | 15 | 652,94 | 742,42 | 2.394,32 |
| AuxJud | C | 14 | 621,73 | 709,79 | 2.315,84 |
| AuxJud | C | 13 | 592,00 | 678,72 | 2.240,00 |
| AuxJud | C | 12 | 563,79 | 649,23 | 2.166,72 |
| AuxJud | C | 11 | 536,95 | 621,17 | 2.095,88 |
| AuxJud | B | 10 | 511,43 | 594,50 | 2.027,43 |
| AuxJud | B | 9 | 487,12 | 569,08 | 1.961,29 |
| AuxJud | B | 8 | 464,06 | 544,97 | 1.897,36 |
| AuxJud | B | 7 | 442,20 | 522,12 | 1.835,58 |
| AuxJud | B | 6 | 421,32 | 500,29 | 1.775,90 |
| AuxJud | B | 6 | 401,52 | 479,60 | |
| AuxJud | A | 5 | 382,67 | 459,89 | 1.718,20 |
| AuxJud | A | 5 | 364,82 | 441,24 | |
| AuxJud | A | 4 | 347,80 | 423,44 | 1.662,46 |
| AuxJud | A | 4 | 331,59 | 406,50 | |
| AuxJud | A | 3 | 316,20 | 390,41 | 1.608,59 |
| AuxJud | A | 3 | 301,55 | 375,10 | |
| AuxJud | A | 2 | 287,68 | 360,60 | 1.556,52 |
| AuxJud | A | 2 | 274,48 | 346,79 | |
| AuxJud | A | 1 | 261,93 | 333,68 | 1.506,21 |

Remuneração em novembro de 2005 com abono de R\$ 59,87. Até 1996, os níveis de auxiliar, intermediário e superior, estavam distribuídos em 20 padrões. A partir da Lei 9.421/96, passaram a ser distribuídos em 15 padrões. Elaboração: Washington Luiz Moura Lima

O que esta tabela demonstra é importante tanto para os céticos, que desprezam as conquistas econômicas dos PCS, quanto para os servidores engajados na luta contra a galopante depreciação salarial, imposta pelas políticas recessivas do governo federal.

Aos primeiros, cabe repetir o velho ditado popular de que “o ótimo é inimigo do bom”. Quem dera tivéssemos força para ter os salários indexados como os ganhos de capital, sempre à frente da inflação. Nenhum grupo de trabalhadores tem tal força em nosso País, é evidente. Por isso mesmo, é inexplicável que alguns, em nome de conquistas inalcançáveis, cultivem o comodismo e a falta de ação. Há poucas semanas, uma dessas pessoas comentava: “Se for para receber o PCS em parcelas, é melhor não rece-

bernada”. Melhor para quem?

Para os servidores que acreditam na mobilização, esta tabela servirá como instrumento de luta, como fonte de argumentos nos debates nos locais de trabalho.

Também é preciso deixar claro que o aumento de salários não é e não pode ser o único objetivo dos servidores do Judiciário. A categoria tem se conscientizado cada vez mais de seu papel social e de seus deveres na construção de um Estado comprometido com os interesses da maioria da população e na construção de um país verdadeiramente republicano e democrático. O PCS é uma espécie de “mapa do caminho” nesse sentido.

O PCS define, por exemplo, que a nossa categoria constitui uma carreira exclusiva de Estado, o que significa que as nossas atribuições

devem ser exercidas por servidores concursados, comprometidos com o interesse público, e nunca por funcionários eventuais, terceirizados.

O PCS também prevê mecanismos para a nossa constante qualificação e aperfeiçoamento, em coerência com a idéia de que o quadro de pessoal do Estado deve estar permanentemente preparado para servir à população de maneira eficiente e eficaz. Não podemos ser quebra-galhos à mercê de interesses político-eleitorais que se renovam a cada quatro anos.

A partir dessas poucas observações, percebe-se que estão solidamente fincadas no PCS as bases que podem garantir a dignidade de nossa carreira profissional. Isso não é razão suficiente para que abracemos a luta de sua aprovação no Congresso Nacional? Não espere respostas de ninguém. Responda você mesmo (a)!

Fenajufe conquista espaço para defender os servidores

O Judiciário, conhecido como um dos poderes mais refratários à mudança, teve que se abrir à negociação no serviço público, fenômeno ainda novo no Brasil.

A criação de comissões interdisciplinares para elaborar estudos e oferecer propostas de revisão ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores, a primeira em 2000 e a segunda em 2004, com a participação da Fenajufe, significou um arranjo institucional importante para incluir o servidor, um ator nunca antes consultado, mesmo quando o assunto era a sua vida profissional.

A Comissão de 2004 foi composta por representantes do STF, TSE, STJ, CJE, STM, TST, TJDF, Fenajufe e Sindjus-DF.

PCS mais debatido da história da Federação

A partir da instalação da Comissão Interdisciplinar no STF, a diretoria da Fenajufe percebeu a

Nas 33 reuniões de que participaram, os representantes da Federação discutiram cada aspecto referente aos cargos, funções e atribuições dos servidores.

necessidade de criar mecanismos de transmissão de informações, de promoção de debates e de devolução dos conhecimentos construídos por esses canais. Para isso, resgatou e reformulou o Grupo de Trabalho sobre Carreiras e Revisão do PCS que, com muita competência, subsidiou toda a atuação dos nossos representantes na Comissão.

A Federação orientou cada Estado para reproduzir essa estrutura, formando vários grupos de trabalho regionais, que deveriam consultar as bases e enviar a discussão acumulada. Orientou, ainda, que fossem realizadas assembleias a cada momento importante dos debates a cerca do PCS.

Não temos os números precisos de todas as reuniões feitas nos Estados com esse tema. Com a participação dos diretores da Fenajufe, no entanto, foram cerca de 19 nos mais diversos estados. A Federação realizou, ainda, 15 reuniões ampliadas, 1 seminário nacional, 1 plenária nacional e diversas reuniões do GT.

Um outro veículo utilizado para receber contribuições foi a internet. Centenas de email foram recebidos pelos dirigentes da Fenajufe e dos sindicatos.

Atuação da Federação na comissão

Ao fazer um balanço da participação da Fenajufe, Roberto Po-

licarpo Fagundes e Ramiro López disseram que vivenciaram momentos muito difíceis nas votações em que foram vencidos. Nas 33 reuniões de que participaram, os representantes da Fenajufe tiveram a preocupação de discutir, com o máximo detalhamento possível, cada aspecto referente aos cargos, funções e atribuições dos servidores.

Dentre os diversos temas defendidos pela Fenajufe, nossos representantes destacam: manutenção e ampliação dos direitos conquistados pelos PCS anteriores; a garantia de um nível adequado de remuneração aos servidores (o PCS de 2005 aumenta a remuneração do cargo efetivo em mais de 60%); a manutenção dos cargos hoje existentes, uma vez que a Comissão queria extinguir o cargo de auxiliar, deixando esse setor fora da carreira e dos reajustes; a ampliação das bases de formação e qualificação dos servidores.

A instituição do Adicional de Qualificação cumpre os objetivos de cobrar do administrador sua responsabilidade na promoção de eventos de qualificação e profissionalização, desonerando o trabalhador de mais esse encargo. E proporciona ao servidor as ferramentas para a satisfação de suas necessidades técnicas, culturais, políticas ou econômicas.

Outra preocupação da Federação foi a de criar mecanismos para evitar a terceirização de atribuições



Comissão é instalada no dia 28 de maio de 2004

e serviços do Judiciário. Como é patente, a terceirização tem tomado conta dos tribunais. Além de ferir os princípios que regem a administração pública – universalidade do

acesso aos cargos públicos e a eficiência – a terceirização não garante economia nem segurança aos processos, além de ser uma fonte de nepotismo e corrupção.

O objetivo mais geral da Fenajufe foi, portanto, revalorizar o serviço público, sublinhando a evidente necessidade de resgatar os valores de um verdadeiro sistema republicano.

Veja como saiu o texto da comissão e como votou a nossa Federação*

Extinção do cargo de auxiliar

A carreira seria constituída pelos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, deixando de prever, portanto, o cargo de Auxiliar Judiciário. Se o projeto fosse aprovado conforme a proposta da Comissão, o conjunto de atribuições hoje correspondente aos cargos de Auxiliar Judiciário seriam terceirizados. Pelo texto da Comissão, os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário passariam a integrar um quadro de pessoal em extinção. E não mais pertenceriam efetivamente à carreira. Neste ponto, fomos vencidos por 7 votos a 2. Mas a Fenajufe conseguiu reverter a situação na negociação que se deu posteriormente, com os diretores gerais.

Descrição das áreas e das atribuições

A Fenajufe adotou a linha de detalhar ao máximo as atribuições, estabelecendo a competência dos cargos para a efetivação de determinadas atribuições. A Lei nº 9.421, de 1996, delega a descrição das atribuições para o regulamento. O projeto já traz um determinado nível de detalhamento, vinculando atribuições aos cargos da carreira. Embora tenhamos conseguido aprovar esse detalhamento, os diretores gerais simplificaram as atribuições. Mesmo assim, o texto avança em relação à lei vigente.

Os parágrafos 1º e 2º do Art. 4º incorporam a reivindicação pela identificação das atribuições e das denominações dos cargos de Oficial de Justiça Federal, de Inspetor e de

Agente de Segurança. Para a Fenajufe, essa conquista visa acabar com os embaraços vividos por esses servidores diariamente.

Funções comissionadas

Seriam exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira judiciária. Hoje, a lei reserva 80% para os membros da carreira. A nova lei definiria a exclusividade para os servidores de carreira, obrigando ainda que pelo menos 80% das funções da estrutura de um órgão seriam preenchidos pelos servidores do próprio órgão. Embora a Comissão tenha aprovado o texto que garantia a exclusividade, os diretores gerais, mantiveram o que está na lei atual.

A Comissão acatou a nossa sugestão de estabelecer que, no mínimo, 50% dos cargos em comissão serão destinados a servidores

efetivos integrantes do quadro de pessoal do próprio órgão. Hoje, os 50% são destinados genericamente aos servidores de carreira.

A Comissão discutiu mas não estabeleceu a previsão de seleção interna para a ocupação das funções. Se essa regra tivesse sido aprovada, além de avançar no estabelecimento de critérios, ajudaria o servidor que não preenche os requisitos a se preparar para ocupar as funções, motivando-o a aperfeiçoar a sua formação e qualificação.

A Comissão não acatou a sugestão da Fenajufe de limitar a quatro anos o prazo máximo de ocupação das funções comissionadas de natureza gerencial.

Os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 5º definem o que é função comissionada de natureza gerencial, estabelecendo que essas funções são preferencialmente de servidores com formação superior. Estabelecem também a obrigatoriedade de que os ocupantes dessas funções sejam submetidos a cursos periódicos de desenvolvimento gerencial.

Nepotismo

A Fenajufe queria estender a vedação, no âmbito da jurisdição de cada tribunal ou juízo, de nomeação ou designação, para os cargos em comissão e funções comissionadas, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos servidores. A comissão manteve a proibição só para membros e juizes vinculados.

Estágio probatório

A Fenajufe defendeu que o estágio probatório fosse de 24 meses (incluída na negociação com os diretores gerais) e a eliminação da proibição da progressão funcional durante o estágio probatório, hoje prevista na Lei 10.475/02.

Adicional de Qualificação

O Adicional de Qualificação para o servidor que tem formação acima da exigida para o exercício do cargo valoriza o ensino formal (curso superior para o servidor de nível médio) e os cursos de pós-graduação *stricto* ou *lato* sensu para os servidores que ocupam

cargos de nível superior.

É preciso ressaltar que a reivindicação da Fenajufe, de que esse adicional integrasse os proventos de aposentadoria ou pensão, deixou de ser aprovada na Comissão por 5 votos a 4. A Fenajufe negociou esse ponto com os diretores gerais e reverteu a posição tirada na Comissão.

A Comissão não concedeu o adicional aos atuais auxiliares. A Fenajufe defendeu que o adicional fosse concedido integralmente. Na negociação com os diretores gerais, conseguimos que o adicional seja pago pelo menos sobre os cursos oferecidos pelo órgão.

GAJ

A Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) será ampliada para 50%. Essa vitória reveste-se da maior importância, uma vez que desde a comissão formada em 2000 tenta-se incluir o percentual de 50% para a GAJ. A comissão de 2000 chegou a aprová-la, mas os diretores-gerais a diminuíram para 30% e o Congresso Nacional para 12%. Em 2004 conquistamos os 30% por meio de uma greve. No PL 5845 conseguimos elevá-la para 50%

Gratificação dos Oficiais de Justiça

Devida aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, na especialidade de Oficial de Justiça, no valor equivalente a 35% sobre o vencimento.

Gratificação dos Agentes de Segurança

A proposta de criação da gratificação de risco para os servidores da área de segurança, defendida por nós, foi derrotada por 7 votos a 2. A Fenajufe conseguiu incluir a gratificação nas negociações com os diretores gerais.

Aumento dos CJs

A Fenajufe votou contra o reajuste dos CJs. Apesar de termos ganho a discussão na Comissão, os diretores gerais incluíram os aumentos no projeto.

Número de padrões

Um dos pontos em que fomos ven-

cidos na Comissão e que conseguimos alterar posteriormente foi quanto à extensão da tabela (Anexo II) de 15 para 20 padrões. Prevaleceu o nosso entendimento de manutenção dos 15 padrões, garantindo o mesmo enquadramento aos aposentados.

Carreira exclusiva de Estado

Identifica as atribuições exercidas pelos ocupantes dos cargos de provimento efetivo como atribuições exclusivas de Estado. Com isso, a Fenajufe espera coibir a terceirização.

Regulamentação

Define o prazo de 180 dias para os órgãos baixarem os atos regulamentares da nova lei. A fixação desse prazo é muito importante para evitar o que aconteceu com vários itens da Lei 9421/96, que até hoje têm problemas de regulamentação.

Participação das entidades

A proposta prevê a participação das entidades sindicais na regulamentação da lei, evitando interpretações que desfavoreçam os servidores.

Paridade

Mantém a equiparação de ativos e inativos quanto ao percentual da Gratificação da Atividade Judiciária (Art. 27). Em todas as carreiras de servidores do Executivo vêm ocorrendo diferenciações que prejudicam os servidores aposentados e pensionistas, em desrespeito absoluto às determinações constitucionais e judiciais.

A Comissão deixou de incluir outros pontos defendidos por nós, entre os quais destacamos: a redistribuição de servidores a outro órgão do Judiciário; a participação das entidades sindicais na regulamentação (incluídas por negociações posteriores); exclusão da autorização dos tribunais para transformação das FCs e CJs; horário especial para estudantes; e o Adicional por Tempo de Serviço, entre outros.

As mudanças propostas no PL 5845

Apresentamos abaixo um quadro comparativo do Projeto de Lei 5845/05 com a legislação em vigor (Lei 9.421 – que criou as carreiras dos servidores do Judiciário –; Lei 10.475/2002, que alterou dispositivos da lei anterior; Lei 10.944/04 – que alterou os percentuais da GAJ). A comparação também mostra os motivos das mudanças que estão sendo propostas no Projeto de lei 5.845/05.

| O que muda com o PL 5845/05? | O que está em vigor? | Por quê? |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 1º A carreira dos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União é denominada Carreira Judiciária e é regida por esta lei.</p> | <p>Art. 1º Ficam criadas as carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, nos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal e Territórios, na forma estabelecida nesta Lei.</p> | <p>Sendo uma única carreira, o servidor pode passar de técnico para analista, por exemplo, sem perder o tempo de permanência de 10 anos na carreira e de 5 anos no cargo, exigidos pela Emenda 41, para a contagem de aposentadoria.</p> |
| <p>Art. 2º A Carreira Judiciária é constituída dos seguintes cargos de provimento efetivo: I – Analista Judiciário; II – Técnico Judiciário; III – Auxiliar Judiciário.</p> | <p>Art. 2º As carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário são constituídas dos cargos de provimento efetivo, de mesma denominação, estruturados em Classes e Padrões, nas diversas áreas de atividade, conforme o Anexo I.</p> | <p>Ficam mantidos os três cargos: Analista, Técnico e Auxiliar. A proposta de extinção do cargo de auxiliar foi afastada graças ao trabalho do Sindjus e da Fenajufe.</p> |
| <p>Art. 3º Os cargos efetivos da Carreira Judiciária são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I, de acordo com as seguintes áreas de atividade: I – área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como elaboração de pareceres jurídicos; II – área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da administração; III – área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo. Parágrafo único. As áreas de que trata o caput poderão ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias, formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.</p> | <p>Art. 2º Parágrafo único. As atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividade, serão descritas em regulamento.</p> | <p>A intenção desse artigo é a conferir maior estabilidade aos fundamentos da Carreira Judiciária, proteger a carreira da terceirização e uniformizar à definição das áreas antes definidas em regulamento de cada tribunal.</p> |
| <p>Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte: I – Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade; II – Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo; III – Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional. § 1º Aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área judiciária cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de</p> | <p>Art. 2º Parágrafo único. As atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividade, serão descritas em regulamento.</p> | <p>A intenção desse artigo é a conferir maior estabilidade aos fundamentos da Carreira Judiciária, proteger a carreira da terceirização e uniformizar à definição das atribuições antes definidas em regulamento de cada tribunal.</p> |

| O que muda com o PL 5845/05? | O que está em vigor? | Por quê? |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, é conferida a denominação de Oficial de Justiça da União para fins de identificação funcional.</p> <p>§ 2º Aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área administrativa e de Técnico Judiciário – área administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança são conferidas as denominações de Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, para fins de identificação funcional.</p> | | <p>Mudança na identificação funcional dos cargos de agente de segurança e de oficiais de justiça acabando com os embaraços enfrentados atualmente.</p> |
| <p>Art. 5º Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.</p> <p>§ 1º Cada órgão destinará, no mínimo, oitenta por cento do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes da Carreira Judiciária da União, podendo designar-se para as restantes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essa carreira ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.</p> <p>§ 2º As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.</p> <p>§ 3º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.</p> <p>§ 4º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial, que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão, deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação.</p> <p>§ 5º A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada dois anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.</p> <p>§ 6º Os critérios para o exercício de funções comissionadas de natureza não gerencial serão estabelecidos em regulamento.</p> <p>§ 7º Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, a que se refere o caput, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.</p> <p>§ 8º Para a investidura em cargos em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior, aplicando-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo quanto aos titulares de cargos em comissão de natureza gerencial.</p> | <p>Art. 9º Integram ainda os Quadros de Pessoal referidos no art. 1º as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.</p> <p>§ 1º Cada órgão do Poder Judiciário destinará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras Judiciárias da União, designando-se para as restantes exclusivamente servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integrem essas carreiras ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.</p> <p>§ 2º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão a que se refere o caput, no âmbito de cada órgão do Poder Judiciário, serão destinados a servidores integrantes das carreiras judiciárias da União, na forma prevista em regulamento.”</p> | <p>A proposta mantém o percentual de 80% do total das funções comissionadas para serem exercidas pelos servidores da carreira. E define o percentual de 50% dos cargos em comissão serão destinados a servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do próprio órgão. A proposta avança na medida em que promove a valorização dos servidores do quadro próprio, aumentando as perspectivas de virem a ocupar os Cargos em Comissão (CJ's).</p> <p>Como critério para a ocupação de funções gerenciais tornou-se obrigatória a participação, a cada 2 anos, em cursos de formação e desenvolvimento gerencial a serem oferecidos pelo órgão respectivo.</p> |
| <p>Art. 10. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, nos termos da legislação.</p> | <p>Art. 7º</p> <p>§ 3º São vedadas a promoção e a progressão funcional durante o estágio probatório, findo o qual será concedida ao servidor aprovado a progressão funcional para o 4º (quarto) padrão da classe “A” da respectiva carreira.</p> | <p>Definição do período de estágio probatório de 24 meses. Adotando o período já pacificado no âmbito do Poder Executivo e do Ministério Público Federal, acolhido também em alguns Tribunais.</p> <p>O PL 5841 exclui a proibição da promoção ordinária durante o estágio probatório.</p> |
| <p>Art. 14. A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ será calculada mediante aplicação do percentual de cinquenta por cento sobre os vencimentos básicos estabelecidos no Anexo II.</p> <p>§ 1º Os servidores retribuídos pela remuneração do Cargo em</p> | <p>“Art.8º.....</p> <p>§ 1º O percentual da GAJ será gradualmente elevado de 12% (doze por cento) para 30% (trinta por cento),</p> | <p>Aumenta o percentual da GAJ de 30 para 50%</p> |

O que muda com o PL 5845/05?**O que está em vigor?****Por quê?**

Comissão e da Função Comissionada, constantes dos Anexos III e IV desta lei, respectivamente, bem como os sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º O servidor da Carreira Judiciária cedido não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro órgão do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

como segue:

I – de 1o de julho de 2004 até 31 de outubro de 2005, o valor da GAJ corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;

II – a partir de 1o de novembro de 2005, a GAJ representará 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º Os servidores retribuídos pela remuneração da Função Comissionada e do Cargo em Comissão, constantes dos Anexos IV e V desta Lei, e os sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo." (NR)

Art. 15. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores da Carreira Judiciária, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º O adicional também é devido ao Técnico Judiciário portador de diploma de curso superior.

§ 3º Ao Auxiliar Judiciário é devido o adicional de que trata este artigo somente na hipótese de ações de treinamento previstas no inciso V do art. 16.

§ 5º Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 6º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado do cômputo o disposto no inciso V do art. 16.

Institui o adicional de qualificação com o objetivo de valorizar o servidor da carreira por meio de um maior preparo intelectual e fornecendo aos servidores as ferramentas para a ocupação de cargos com maior grau de responsabilidade e melhor remuneração.

Art. 16. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I – doze vírgula cinco por cento, em se tratando de título de Doutor;

II – dez por cento, em se tratando de título de Mestre;

III – sete vírgula cinco por cento, em se tratando de certificado de Especialização;

IV – cinco por cento para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior;

V – um por cento ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de três por cento.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento, previstas no inciso V deste artigo, serão aplicados pelo prazo de quatro anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O servidor da Carreira Judiciária cedido não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para outro órgão do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa – GAE,

Incidentes sobre o vencimento básico do servidor:

- 12,5% - título de Doutor;
- 10% - título de Mestre;
- 7,5% - certificado de Especialização;
- 5% - diploma de curso superior (Técnicos Judiciários);
- 1% - conjunto de ações de treinamento que totalizem 120 horas, limite de 3%, duração máxima de 4 anos para cada aquisição.

| O que muda com o PL 5845/05? | O que está em vigor? | Por quê? |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º.</p> <p>§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a trinta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.</p> <p>§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.</p> | | <p>Instituição de gratificação de atividade externa (GAE) para os Oficiais de Justiça, calculada em 35% do vencimento básico do servidor.</p> <p>É proibido acumular a gratificação com a função comissionada ou cargo em comissão.</p> |
| <p>Art. 18. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário referidos no § 2º do art. 4º.</p> <p>§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a trinta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.</p> <p>§ 2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.</p> <p>§ 3º É obrigatória a participação em programa de reciclagem anual, conforme disciplinado em regulamento, para o recebimento da gratificação prevista no caput deste artigo.</p> | | <p>Instituição de gratificação (GAS) para os servidores da Segurança, calculada em 35% do vencimento básico respectivo.</p> <p>É proibido acumular a gratificação com a função comissionada ou cargo em comissão.</p> <p>É obrigatória a participação em programa de reciclagem para o recebimento da gratificação.</p> |
| <p>Art. 19. A retribuição pelo exercício de cargos em comissão e funções comissionadas é a constante dos Anexos III e IV.</p> <p>Parágrafo único. Ao servidor integrante da Carreira Judiciária e ao requisitado, investidos em Função Comissionada ou em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, acrescida de sessenta e cinco por cento dos valores fixados nos Anexos III e IV.</p> | <p>Art. 5o A remuneração das Funções Comissionadas e dos Cargos em Comissão de que trata o art. 9o da Lei no 9.421, de 24 de dezembro de 1996, é a constante dos Anexos IV e V.</p> <p>§ 1o O servidor investido em Função Comissionada poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VI.</p> <p>§ 2o O servidor nomeado para Cargo em Comissão poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores constantes do Anexo VII.</p> | <p>Fixação em 65% do valor integral dos Cargos em Comissão (CJ's) e das Funções Comissionadas (FC's).</p> |
| <p>Art. 21. Para efeito da aplicação do artigo 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conceitua-se como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada, podendo haver remoção, nos termos da lei, no âmbito da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar.</p> | | <p>Inclusão de dispositivo considerando como quadro a estrutura de cada Justiça Especializada do Judiciário da União para fins de aplicação do art. 36 da Lei nº 8.112/90. Conferindo a possibilidade de mobilidades aos quadros de pessoal</p> |
| <p>Art. 23. O enquadramento previsto no art. 4º e no Anexo III da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, estende-se aos servidores que prestaram concurso antes de 26 de dezembro de 1996 e foram nomeados após essa data, produzindo todos os efeitos legais e financeiros desde o ingresso no Quadro de Pessoal.</p> | <p>Art. 4º A implantação das carreiras judiciárias far-se-á, na forma do § 2º deste artigo, mediante transformação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal referidos no art. 1º, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se a correlação entre a situação existente e a nova situação, conforme estabelecido na Tabela de Enquadramento, constante do Anexo III.</p> | <p>O enquadramento previsto no art. 4º e no Anexo III da Lei 9421, de 24 de dezembro de 1996, estende-se aos servidores que prestaram concurso antes de 26 de dezembro de 1996 e foram nomeados depois dessa data, produzindo todos os efeitos legais e financeiros desde o ingresso no Quadro de Pessoal.</p> |
| <p>Art. 24. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária executam atividades exclusivas de Estado.</p> | <p>Art. 2o É vedada a criação de emprego público cujas atribuições coincidam com as previstas para as Carreiras</p> | <p>O anteprojeto define que os ocupantes da carreira judiciária executam atividades exclusivas de Estado.</p> |

| O que muda com o PL 5845/05? | O que está em vigor? | Por quê? |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Judiciárias, bem como a terceirização ou a execução indireta dessas atribuições. | |
| Art. 27. Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os atos regulamentares necessários à aplicação desta lei, observada a uniformidade de critérios e procedimentos, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação. | Art. 10. Cabe ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, baixar os regulamentos necessários à aplicação desta Lei, buscando a uniformidade de critérios e procedimentos. | Estabelece o prazo de 180 dias para a regulamentação. Antes a definição do prazo ficava a cargo dos tribunais. |
| Art. 28. A elaboração dos regulamentos de que trata esta lei poderá contar com a participação das entidades sindicais. | | Inclusão da participação das entidades sindicais na elaboração dos regulamentos. |
| Art. 29. O disposto nesta lei aplica-se aos aposentados e pensionistas. | Art. 11. As disposições desta Lei aplicam-se aos aposentados e aos pensionistas. | Garante a paridade entre ativos e aposentados |

Valores comparativos da nova tabela

Veja, também, os valores comparativos dos salários dos servidores do Judiciário com as mudanças que estão sendo propostas pelo projeto do PCS (o PL 5845/05), em tramitação na Câmara dos Deputados.

| CARREIRA | Classe | VENCIM. | GAJ | Total | VENCIM. | GAJ | Total | DIFERENÇA | AUMENTO |
|---------------------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|---------|
| | | BÁSICO | 30% | | BÁSICO | 50% | | R\$ | % |
| ANALISTA JUDICIÁRIO | C 15 | 5.009,29 | 1.502,79 | 6.512,08 | 6.957,41 | 3.478,71 | 10.436,12 | 3.924,04 | 60,26 |
| | C 14 | 4.840,89 | 1.452,27 | 6.293,16 | 6.754,77 | 3.377,39 | 10.132,16 | 3.839,00 | 61,00 |
| | C 13 | 4.678,15 | 1.403,44 | 6.081,59 | 6.558,03 | 3.279,02 | 9.837,05 | 3.755,46 | 61,75 |
| | C 12 | 4.520,87 | 1.356,26 | 5.877,13 | 6.367,02 | 3.183,51 | 9.550,53 | 3.673,40 | 62,50 |
| | C 11 | 4.368,89 | 1.310,67 | 5.679,55 | 6.181,57 | 3.090,79 | 9.272,36 | 3.592,81 | 63,26 |
| | B 10 | 4.222,02 | 1.266,61 | 5.488,63 | 5.848,22 | 2.924,11 | 8.772,33 | 3.283,70 | 59,83 |
| | B 9 | 4.080,08 | 1.224,02 | 5.304,10 | 5.677,88 | 2.838,94 | 8.516,82 | 3.212,72 | 60,57 |
| | B 8 | 3.942,92 | 1.182,88 | 5.125,79 | 5.512,51 | 2.756,26 | 8.268,77 | 3.142,98 | 61,32 |
| | B 7 | 3.810,37 | 1.143,11 | 4.953,48 | 5.351,95 | 2.675,98 | 8.027,93 | 3.074,45 | 62,07 |
| | B 6 | 3.682,27 | 1.104,68 | 4.786,95 | 5.196,07 | 2.598,04 | 7.794,11 | 3.007,16 | 62,82 |
| | A 5 | 3.558,47 | 1.067,54 | 4.626,01 | 4.915,86 | 2.457,93 | 7.373,79 | 2.747,78 | 59,40 |
| | A 4 | 3.438,85 | 1.031,65 | 4.470,50 | 4.772,68 | 2.386,34 | 7.159,02 | 2.688,52 | 60,14 |
| | A 3 | 3.323,24 | 996,97 | 4.320,22 | 4.633,67 | 2.316,84 | 6.950,51 | 2.630,29 | 60,88 |
| | A 2 | 3.211,52 | 963,46 | 4.174,97 | 4.498,71 | 2.249,36 | 6.748,07 | 2.573,10 | 61,63 |
| | A 1 | 3.103,56 | 931,07 | 4.034,63 | 4.367,68 | 2.183,84 | 6.551,52 | 2.516,89 | 62,38 |

| CARREIRA | Classe | VENCIM. | GAJ | Total | VENCIM. | GAJ | Total | DIFERENÇA | AUMENTO |
|-----------------------|--------|----------|--------|----------|----------|----------|----------|-----------|---------|
| | | BÁSICO | 30% | | BÁSICO | 50% | | R\$ | % |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO | C 15 | 2.999,22 | 899,76 | 3.898,98 | 4.240,47 | 2.120,24 | 6.360,71 | 2.461,73 | 63,14 |
| | C 14 | 2.898,40 | 869,52 | 3.767,92 | 4.116,96 | 2.058,48 | 6.175,44 | 2.407,52 | 63,90 |
| | C 13 | 2.800,95 | 840,29 | 3.641,24 | 3.997,05 | 1.998,53 | 5.995,58 | 2.354,34 | 64,66 |
| | C 12 | 2.706,79 | 812,04 | 3.518,83 | 3.880,63 | 1.940,32 | 5.820,95 | 2.302,12 | 65,42 |
| | C 11 | 2.615,80 | 784,74 | 3.400,54 | 3.767,60 | 1.883,80 | 5.651,40 | 2.250,86 | 66,19 |
| | B 10 | 2.527,86 | 758,36 | 3.286,22 | 3.564,43 | 1.782,22 | 5.346,65 | 2.060,43 | 62,70 |
| | B 9 | 2.442,88 | 732,86 | 3.175,74 | 3.460,61 | 1.730,31 | 5.190,92 | 2.015,18 | 63,46 |
| | B 8 | 2.360,75 | 708,23 | 3.068,98 | 3.359,82 | 1.679,91 | 5.039,73 | 1.970,75 | 64,22 |
| | B 7 | 2.281,39 | 684,42 | 2.965,80 | 3.261,96 | 1.630,98 | 4.892,94 | 1.927,14 | 64,98 |
| | B 6 | 2.204,69 | 661,41 | 2.866,10 | 3.166,95 | 1.583,48 | 4.750,43 | 1.884,33 | 65,75 |
| | A 5 | 2.130,57 | 639,17 | 2.769,75 | 2.996,17 | 1.498,09 | 4.494,26 | 1.724,51 | 62,26 |
| | A 4 | 2.058,95 | 617,68 | 2.676,63 | 2.908,90 | 1.454,45 | 4.363,35 | 1.686,72 | 63,02 |
| | A 3 | 1.989,73 | 596,92 | 2.586,65 | 2.824,17 | 1.412,09 | 4.236,26 | 1.649,61 | 63,77 |
| | A 2 | 1.922,84 | 576,85 | 2.499,69 | 2.741,92 | 1.370,96 | 4.112,88 | 1.613,19 | 64,54 |
| | A 1 | 1.858,20 | 557,46 | 2.415,66 | 2.662,06 | 1.331,03 | 3.993,09 | 1.577,43 | 65,30 |

| CARREIRA | Classe | VENCIM. | GAJ | Total | VENCIM. | GAJ | Total | DIFERENÇA | AUMENTO |
|------------------------|--------|----------|--------|----------|----------|----------|----------|-----------|---------|
| | | BÁSICO | 30% | | BÁSICO | 50% | | R\$ | % |
| AUXILIAR JUDICIÁRIO | C 15 | 1.795,73 | 538,72 | 2.334,45 | 2.511,37 | 1.255,69 | 3.767,06 | 1.432,61 | 61,37 |
| | C 14 | 1.735,36 | 520,61 | 2.255,97 | 2.403,23 | 1.201,62 | 3.604,85 | 1.348,88 | 59,79 |
| | C 13 | 1.677,02 | 503,11 | 2.180,13 | 2.299,74 | 1.149,87 | 3.449,61 | 1.269,48 | 58,23 |
| | C 12 | 1.620,65 | 486,19 | 2.106,84 | 2.200,71 | 1.100,36 | 3.301,07 | 1.194,23 | 56,68 |
| | C 11 | 1.566,16 | 469,85 | 2.036,00 | 2.105,94 | 1.052,97 | 3.158,91 | 1.122,91 | 55,15 |
| | B 10 | 1.513,51 | 454,05 | 1.967,56 | 1.992,37 | 996,19 | 2.988,56 | 1.021,00 | 51,89 |
| | B 9 | 1.462,63 | 438,79 | 1.901,42 | 1.906,58 | 953,29 | 2.859,87 | 958,45 | 50,41 |
| | B 8 | 1.413,45 | 424,04 | 1.837,49 | 1.824,48 | 912,24 | 2.736,72 | 899,23 | 48,94 |
| | B 7 | 1.365,93 | 409,78 | 1.775,71 | 1.745,91 | 872,96 | 2.618,87 | 843,16 | 47,48 |
| | B 6 | 1.320,02 | 396,01 | 1.716,03 | 1.670,73 | 835,37 | 2.506,10 | 790,07 | 46,04 |
| | A 5 | 1.275,64 | 382,69 | 1.658,33 | 1.580,63 | 790,32 | 2.370,95 | 712,62 | 42,97 |
| | A 4 | 1.232,76 | 369,83 | 1.602,58 | 1.512,57 | 756,29 | 2.268,86 | 666,28 | 41,57 |
| | A 3 | 1.191,32 | 357,39 | 1.548,71 | 1.447,43 | 723,72 | 2.171,15 | 622,44 | 40,19 |
| | A 2 | 1.151,27 | 345,38 | 1.496,65 | 1.385,10 | 692,55 | 2.077,65 | 581,00 | 38,82 |
| | A 1 | 1.112,57 | 333,77 | 1.446,34 | 1.325,46 | 662,73 | 1.988,19 | 541,85 | 37,46 |

É um equívoco o reajuste dos CJs

| TABELA ATUAL | | | | Projeto 5845/2005 | | |
|--------------|-------------|-------|----------|-------------------|----------------|------------------|
| Cargo | Valor Total | Opção | | Cargo | Valor integral | Opção |
| | | | | | | Percentual / 65% |
| CJ 4 | 7.791,17 | 38% | 2.986,74 | CJ 4 | 11.686,76 | 7.596,39 |
| CJ 3 | 6.901,68 | 39% | 2.687,66 | CJ 3 | 10.352,52 | 6.729,14 |
| CJ 2 | 6.071,16 | 39% | 2.389,39 | CJ 2 | 9.106,74 | 5.919,38 |
| CJ 1 | 5.297,24 | 39% | 2.090,31 | CJ 1 | 7.945,86 | 5.164,81 |
| FC 6 | 4.726,70 | 38% | 1.792,04 | FC 6 | 4.726,70 | 3.072,36 |
| FC 5 | 3.434,43 | 44% | 1.523,27 | FC 5 | 3.434,43 | 2.232,38 |
| FC 4 | 2.984,45 | 42% | 1.253,69 | FC 4 | 2.984,45 | 1.939,89 |
| FC 3 | 2.121,65 | 46% | 984,92 | FC 3 | 2.121,65 | 1.379,07 |
| FC 2 | 1.823,15 | 43% | 775,97 | FC 2 | 1.823,15 | 1.185,05 |
| FC 1 | 1.567,95 | 38% | 597,34 | FC 1 | 1.567,95 | 1.019,17 |

Contrariando a posição dos servidores, o projeto em tramitação na Câmara prevê o reajuste dos cargos em comissão (CJ) e das funções comissionadas conforme as tabelas abaixo.

O coordenador geral da Fenajufe, Ramiro López, que integrou a comissão interdisciplinar que propôs a reestruturação do PCS explica por que a Federação e os sindicatos filiados se opõem a esse reajuste:



■ Ramiro López

“Nas mais diversas instâncias de discussão do PCS/2005 os servidores reafirmaram a posição defendida pela Fenajufe na comissão de que o foco deveria ser o aumento nos valores do cargo efetivo. Essa luta histórica da Fenajufe é para corrigir distorções e injustiças como a falta de critérios objetivos e democráticos para a ocupação de funções comissionadas e cargos em comissão. Outro motivo para investirmos no

vencimento é que mesmo para os que ocupam FC a melhoria salarial é transitória. Hoje o servidor ocupa um CJ1, por exemplo, organiza sua vida a partir desse salário e de repente perde o cargo em comissão ou se aposenta. E aí? Essa situação não ocorreria se os valores das funções fossem utilizados para melhorar o cargo efetivo”.

Quem disse que a mídia defende o interesse público?

Com frequência, os servidores do Poder Judiciário ficam indignados com o tratamento que a grande imprensa dá às suas reivindicações salariais.

Os grandes jornais, rádios e televisões do eixo Rio-São Paulo – que impõem suas pautas aos meios de comunicação das outras regiões – quase sempre se referem aos servidores como marajás, com mais privilégios do que os outros trabalhadores. Segundo essa visão, o Estado e o funcionalismo são monstros que sugam os recursos do País. A proposta para resolver o “problema” é uma só: mais privatização, mais terceirização.

Quem não se lembra das manobras do governo FHC para colocar a opinião pública contra a revisão do PCS em 2002? Quem não se lembra que em 2001 a nossa categoria foi condenada pela mídia, afirmando que os maiores salários de todos os três poderes eram os do Judiciário?

A conclusão da avaliação desse cenário é que somente a categoria unificada em todo o País poderá ter força para enfrentar esses percalços.

O mesmo expediente está sendo utilizado por vários jornais como a Folha de São Paulo e o Estadão que estampou em chamada de primeira página a sua preocupação com a revisão do PCS. Na dança de números e índices apresentada pelo jornal. “o maior aumento previsto no projeto seria de 154%; R\$ 15,6 mil por mês seria o limite salarial de um analista judiciário; R\$ 10,4 mil a maior remuneração de auxiliar e R\$ 15,8 bi o novo custo da folha de salários em 2006, 41% a mais que os R\$ 11,2 bi anteriores”.

Para ficar apenas no caso do auxiliar judiciário, o Estadão mais que duplicou o valor do salário que não passaria de 3,7 mil no padrão 15, incluindo a GAJ de 50%. O jornal, sem explicar também que os servidores, para chegar a tal patamar na carreira, demoram 15 anos e passam por avaliações anuais. E para não deixar dúvidas em relação a sua “preocupação”, no dia seguinte uma nova matéria trazia o ministro do planejamento “impressionado” com o que será gasto para reestruturar as carreiras dos servidores do judiciário.

A posição dominante nos meios de comunicação deixa muita gente perplexa por um motivo: é que ainda há quem acredite que a grande imprensa se baseia nos princípios do interesse público, da objetividade, da isenção. Sendo assim, suas pautas refletiriam a diversidade de posições de todos os setores sociais, sem discriminação, e divul-

gariam, sempre, os “os dois lados” na interpretação dos fatos.

Teórica e legalmente, deveria ser mesmo assim. Na prática, a defesa do interesse público – não necessariamente estatal – é que é a exceção. A razão é simples: os grandes meios de comunicação social estão concentrados nas mãos de poucos grupos empresariais, com interesses privatistas muito bem definidos. O pior é que o chamado pensamento único neoliberal expressa-se exatamente assim, unificado, nas páginas dos principais jornais do País. Quem lê um grande jornal do Rio costuma encontrar as mesmas notícias em outro jornal de São Paulo, Brasília ou Porto Alegre, às vezes, simplesmente copiadas. As agências de notícia trabalham em pool, sem dar chance à diversidade de opiniões.

Jaqueline Albuquerque, coordenadora da Fenajufe, ressalta que não poderemos contar nem com a imparcialidade da mídia e nem com boa vontade do governo “O governo Lula, prioriza o superávit primário em detrimento das reivindicações da população, em particular as dos servidores públicos federais, e mantém como aliada, na guerra contra os servidores, a imprensa. A conclusão da avaliação desse cenário é que somente a categoria unificada em todo o País poderá ter força para enfrentar esses percalços. Para garantir a vitória, é imprescindível a nossa mobilização!”.

Muita mobilização e negociação garantiram os dois PCS



Diretores da Fenajufe negociam o segundo PCS com o ministro Nelson Jobim, em 2002

A elaboração de um PCS passou a ser a prioridade das lutas da categoria.

A mobilização nacional dos servidores do Judiciário, a partir de 1989, para conquistar seu Plano de Cargos e Salários, resultou no fortalecimento de suas entidades de base e na própria criação da Fenajufe, em 1992. “É importante ressaltar a intensa participação da categoria, que iniciava sua organização nacional, uma

vez que a nossa entidade estava em sua segunda diretoria. A luta pelo PCS 1 veio consolidar a Fenajufe e contribuir para que a categoria se percebesse organizada nacionalmente”, lembra Madalena Nunes, diretora da Fenajufe na gestão que lutou pela criação dos Planos de Cargos e Salários do Judiciário.

O primeiro Plano de Cargos e Salários foi instituído em 1996 pela Lei 9.421. Mas desde 1989 a categoria lutava por um que plano atendesse às necessidades de seu crescimento na carreira, com melhor capacitação e formação profissional, com a democratização

no acesso aos cargos e funções comissionadas e o fim do nepotismo. Naquele ano, um projeto de lei (PL 4212/89) com alguns desses objetivos, elaborado pelos tribunais superiores, sem a participação dos servidores, foi encaminhado ao



Servidores do Rio exigem aprovação do PCS em 2002

Congresso Nacional. Por pressão do governo, o projeto acabou sendo arquivado no início de sua tramitação, ainda na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em resposta ao descaso das autoridades, os servidores, já unificados em torno da Fenajufe, iniciaram um forte processo de mobilização. Foram organizados atos públicos, assembléias e paralisações em todo o país. A elaboração de um PCS passou a ser a prioridade das lutas da categoria, que, até agosto de 1994 tinham seus salários fixados por uma tabela do Executivo, que deixou de ser aplicada a partir da publicação de uma medida provisória que instituiu a isonomia salarial do funcionalismo público federal.

Em 1995, a Fenajufe iniciou um processo de pressão nos tribunais superiores, em especial no Supremo Tribunal Federal, cujo presidente era o ministro Sepúlveda Pertence, em defesa da elaboração de uma proposta de PCS, com a participação dos servidores. O trabalho das entidades sindicais resultou na elaboração e no envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei 1.059, no dia 5 de outubro. No dia 29 de novembro, os servidores realizaram uma paralisação nacional de 24 horas em defesa do projeto. Como resposta à categoria, o governo federal, sob o comando do presidente Fernando Henrique Cardoso, tentou impedir a aprovação do projeto, com o argumento de que a implementação do PCS provocaria um rombo nos cofres públicos e comprometeria o “sucesso” do Plano Real.

Em 1996, a Fenajufe e os sindicatos de base se uniram às outras cate-



A marcha dos mineiros em 2002

gorias do funcionalismo público federal, aderindo à greve por tempo indeterminado, realizada em abril e maio daquele ano. A aprovação do PL 1059/95 foi incluída na pauta de reivindicações, que incluía o reajuste emergencial de 46,19% e o combate às reformas administrati-



Servidores do Judiciário maranhense percorrem as ruas de São Luiz na Luta pelo PCS

va e previdenciária.

O PCS foi aprovado em dezembro de 1996 para ser implementado em quatro parcelas, até 2000, proposta que os servidores Judiciário rejeitaram nas assembléias realizadas nos Estados, mas que acabou prevalecendo nas negociações da cúpula do Judiciário com o governo.

Mesmo com o reajuste escalonado, a aprovação do PL 1059/95, transformado na Lei 9421/96, representou uma grande vitória para toda a categoria. A nova lei criou as carreiras do Poder Judiciário e estabeleceu as tabelas de remuneração por cargos. Ficou provado, de maneira insofismável, que a nossa categoria podia alcançar grandes vitórias, desde que se mobilizasse e soubesse negociar com as direções do Judiciário, com os congressistas e com os representantes do governo.

Embora tenha representado a primeira grande vitória nacional dos servidores do Judiciário, a Lei 9421/96 foi implementada com distorções na estruturação da carreira, deixando também sem resolver as gritantes diferenças salariais que havia entre os servidores do Judi-

ciários e os servidores com funções semelhantes dos demais poderes da República. Assim, quando o primeiro PCS terminou de ser implementado em janeiro de 2000, os servidores perceberam que os seus salários já se encontravam novamente muito defasados, corroídos pela política de arrocho salarial do governo Fernando



Servidores de Pernambuco comemoram a vitória em 2002

Henrique Cardoso. Estava na hora de pedir a revisão do PCS.

Novamente, os servidores do Judiciário uniram-se aos demais setores do serviço público federal, para reivindicar o reajuste geral de salários e exigir a reestruturação do PCS. Novas pressões foram feitas pela Fenajufe e pelo Sindjus-DF junto à cúpula do Judiciário, tendo-se formado grupos de trabalho, com representantes dos trabalhadores e das direções dos tribunais superiores para avaliar a realidade salarial e as condições de trabalho.



Paulistas cruzam os braços e exigem PCS, já!

A conclusão dos estudos não podia ser outra: era preciso elaborar um anteprojeto de lei propondo a reformulação da Lei 9421/96.

Em outubro de 2000, constituiu-se uma comissão de representantes da Fenajufe, do Sindjus-DF e dos tribunais superiores para tratar da revisão do PCS. Daí resultou uma proposta que o então presidente do STF, ministro Carlos Velloso, se dispôs a encaminhar ao Congresso Nacional. Isso não aconteceu porque o anteprojeto acabou sendo barrado no Tribunal Superior do Trabalho, presidido pelo ministro Almir Pazzianotto. Depois de alguns meses de pressão, foi preciso que a categoria radicalizasse a sua mobilização até o ponto de organizar uma paralisação de 48 horas, em agosto de 2001, para que o novo presidente do STF, ministro Marco

com a cúpula do Judiciário, com o Congresso e com representantes do Executivo, o PL 5.314 foi aprovado na Câmara e no Senado. O novo PCS foi promulgado através da lei que tomou o número 10.475/02.

Aurélio, encaminhasse a proposta ao Congresso Nacional, onde foi transformada no Projeto de Lei 5.314/01.

Para forçar a rápida tramitação do projeto, os servidores concluíram que era fundamental manter a pressão. Ainda em agosto, a categoria entrou em greve, que durou até um mês em vários Estados. De novo, graças à mobilização, em dezembro de 2001, o projeto foi aprovado nas três comissões da Câmara e encaminhado ao plenário para votação. Mas o governo, por meio de sua liderança, barrou a inclusão da matéria na pauta de votação.

Somente no ano seguinte, com a maior e mais forte greve nacional da história do Judiciário, e depois de muitas rodadas de negociação das lideranças sindicais em Brasília,



Gaúchos tomam as ruas de Porto Alegre para garantir o PCS

com a cúpula do Judiciário, com o Congresso e com representantes do Executivo, o PL 5.314 foi aprovado na Câmara e no Senado. O novo PCS foi promulgado através da lei que tomou o número 10.475/02.

A conquista do segundo PCS comprovou que só a mobilização permanente dos servidores, combinada com muita negociação, garante as vitórias de nossa categoria.

O importante é conhecer e lutar

Carlos Antônio Ferreira (Ovo)*

Há um provérbio chinês que diz que “para se vencer uma batalha, precisamos conhecer a nós mesmos, o inimigo e o campo de batalha”. Na luta pela aprovação do PCS, o campo de batalha a gente conhece muito bem. A proposta do governo para os servidores públicos, de maneira geral, tem se pautado pelo arrocho salarial. Isso desde os tempos de FHC. A meta de superávit primário, associada à política de juros estratosféricos faz com que sobre muito pouco para investimentos em infraestrutura e na área social. E muito menos ainda para a recomposição salarial dos servidores públicos. A história se repete desde 1994. E o pior, não promete ser diferente daqui para frente.

O que fazer frente a esse quadro assustador? Relembrando a fala do oráculo de Delfos quando procurado por Sócrates, é de grande importância o “conheça-te a ti mesmo”. Tanto os chineses quanto os gregos tinham clareza da necessidade de se fazer uma auto-avaliação

A aprovação de nosso projeto de lei só será possível se a maioria dos servidores estiverem dispostos a participar das mobilizações convocadas a partir das decisões das assembleias estaduais

antes de iniciar uma “peleja”. Qual a força que, nós, servidores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União possuímos?

Em 2002, na greve histórica pela aprovação do último PCS, a categoria foi em massa para as ruas. As mobilizações foram noticiadas pela imprensa em quase todos os estados brasileiros. E a sociedade, de maneira geral, ficou ciente da importância dos serviços prestados por esse segmento do funcionalismo. O que fez com que aquele movimento fosse vitorioso?

Em primeiro lugar, os servidores tinham conhecimento do projeto de lei em tramitação no Congresso e das vantagens advindas de sua aprovação. Também sabiam que, em não se aprovando o PCS, a categoria não teria qualquer tipo de recomposição salarial. Sabiam da importância dos serviços prestados à população e que sua paralisação teria um impacto muito grande perante a opinião pública. Além disso, contávamos com uma eficiente assessoria política e com trabalho incansável da coordenação do movimento.

Mobilização é a resposta

A aprovação de nosso projeto de lei só será possível se a maioria dos servidores estiverem dispostos a participar das mobilizações convocadas a partir das decisões das assembleias estaduais. Sejam elas intervenções junto aos parlamentares nas Comissões ou eventos de rua. Quanto mais organizados estivermos, maior o “poder de fogo” junto ao Poderes Executivo e Legislativo. A disposição para a deflagração de uma greve por tempo indeterminado funcionará como

um termômetro para que o governo se disponha a negociar com a categoria. E a negociação será tanto melhor quanto maior o número de servidores convencidos dessa importância e dispostos a cooperar.

Nesse contexto, a participação dos diretores das executivas da Fenajufe e dos sindicatos, dos delegados sindicais ou diretores de base, além do servidor que se encontra convencido da necessidade da aprovação do projeto é de fundamental importância para o sucesso do movimento. Por isso, a utilização de todos os meios disponíveis para o esclarecimento junto aos demais colegas é crucial. Além da impressão de revistas ou jornais, de adesivos, faixas e cartas, a conversa *tête-à-tête* nos locais de trabalho faz-se indispensável. São em momentos como esse que o sentimento, a emoção e a esperança dos que acreditam na aprovação do PCS podem ser compartilhados e “transmitidos” aos demais servidores. Reforçar esse tipo de trabalho é condição *sine qua non* para que o projeto se torne realidade. E quanto mais gente estiver participando, melhor.

Como dizia o poeta, “quem sabe faz a hora, não espera acontecer”. Por isso, mãos à luta. Até a vitória!



A categoria nas ruas de Londrina em 2002

* Carlos Antônio Ferreira (Ovo) é presidente do Sitraemg/MG e coordenador de Comunicação da Fenajufe

Para relator, proposta do PCS é justa e bem elaborada

Deputado Henrique Eduardo Alves



Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, o deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN) - atual relator do Projeto de Lei (PL) 5845/05, que trata do PCS dos servidores do Judiciário - ao mesmo tempo em que destaca que a categoria pode contar com o seu empenho, insiste em conversar com ministros de todos os tribunais e representantes do Executivo. Segundo reafirma, será fundamental o envolvimento do Judiciário, uma vez que é preciso buscar um consenso sobre a questão orçamentária da proposta.

Alves reconhece que a avaliação orçamentária não faz parte das atribuições da sua comissão, mas diz ter interesse em construir a viabilidade do PL para garantir sua implementação. O deputado enfatiza que, ao seu ver, a proposta é uma das mais completas, bem elaboradas e justas já encaminhadas à sua comissão. Mas prevê muita polêmica em torno do tema e muito debate entre os parlamentares. A seguir, a entrevista:

Fenajufe: De um modo geral, como o senhor vê a situação atual dos servidores públicos?

Henrique Eduardo Alves: Vejo como uma das mais sacrificadas categorias do País e esta é uma questão histórica. Não se trata de uma queixa deste governo, nem do governo passado. A categoria é sacrificada ao longo dos anos, vem pagando um alto preço pela falta de reajustes salariais e de valorização. Eu acho que hoje já se tem a consciência de que é preciso abrir este País para uma maior ética, para maior transparência e eficiência de gestão e a questão da valorização e melhor remuneração do servidor é fundamental para se exercer estes papéis, que levam ao princípio da cidadania como um todo.

Fenajufe: E em relação aos servidores do Judiciário? A própria Fenajufe já conversou com o senhor diversas vezes. Como avalia a situação da categoria, em especial?

HEA: Pois é. Essa comissão tem sido um fórum importante para as entidades do setor, uma das comissões mais procuradas, mais cobradas por parte dos diversos segmentos, e o nosso trabalho aqui é abrir as portas, já que estamos no Poder Legislativo, dos procedimentos que levem a melhorias para a categoria. Tentamos ver o que é possível resolver para valorização do seu trabalho. Tanto é que estamos agora empenhados no projeto que trata do plano de cargos e salários (PCS) para o Judiciário. E está sendo encaminhado.

A dificuldade em relação ao projeto é a posição do governo,

que alega não ter recursos suficientemente alocados para dar conta das despesas que acarretará. Então estamos tentando conversar com todos os lados. Eu sou o presidente da comissão e também o relator e estou empenhando esforços para poder relatá-lo e aprova-lo na comissão de Trabalho. Mas isso depende de muitas negociações ainda, por conta do Executivo e por conta da construção orçamentária para que o projeto possa vir a tramitar, ser aprovado e implementado no próximo ano.

Fenajufe: Quando eu perguntei sobre o que o senhor achava do Judiciário, me referia à situação salarial dos servidores. Como o senhor vê a questão da valorização da carreira?

O projeto do PCS, inclusive, men-

ciona a inclusão de adicionais a serem pagos mediante maior profissionalização e capacitação dos servidores. O que o senhor acha disso?

HEA: Eu acredito que esse projeto vai tratar justamente de suprir tais expectativas. Acho que nos últimos anos o Poder Judiciário foi um dos instrumentos mais reivindicados pela sociedade e por ser muito convocado a prestar serviços, a definir e esclarecer questões de direito e questões de ordem jurídica, precisa ter um pessoal cada vez mais capacitado para que tenha motivação maior, uma valorização do seu trabalho pela participação maior dos seus serviços.

É importante, inclusive, uma justa remuneração, para que estes servidores possam se sentir prestigiados e para que não pensem em mudar de carreira, tentando usar seus atributos em outros serviços onde se sintam melhor valorizados.

Então o projeto do PCS, ao meu ver, atende a todas estas expectativas. Ele melhora a remuneração com gratificações diferenciadas e implementa um dos planos de cargos e salários mais justos já adotados até hoje. Conta também com uma série de emendas que propõem alterar, ampliar e qualificar mais a carreira, de modo que é um projeto muito complexo que vai depender de muito debate na comissão de trabalho.

Fenajufe: Tem algum ponto no PL que o senhor considera mais interessante?

HEA: O projeto todo tende à valorização do servidor. Busca valorização, crescimento e melhoria da remuneração, no sentido de dar a essa valorização um sentido real mais prático, para que o servidor do Judiciário possa sentir cada vez mais estímulo pela sua profissão, sobretudo do ponto de vista da éti-

ca, da transparência, da agilidade dos trabalhos e da eficiência. Para que ele possa se sentir valorizado para realizar sua missão com boa vontade, satisfeito.

Fenajufe: O senhor fala muito das limitações orçamentárias do projeto, que geram polêmica. Mas esse tipo de preocupação não deveria ser de outra comissão da Câmara, a de finanças? A comissão de Trabalho não deveria se preocupar com outros aspectos do projeto, relacionados ao mérito propriamente? Por que a insistência por esse tema, que termina fazendo com que a apreciação do PL seja mais demorada?

HEA: É verdade, nós deveríamos nos preocupar apenas com a questão do mérito da proposta. A questão financeira e orçamentária deveria ser tratada pela outra comissão. No entanto eu estive com o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, e ele demonstrou preocupação com esse projeto, no sentido de que quando começar a andar, ninguém segura mais, do ponto de vista da experiência de propostas semelhantes observadas anteriormente nesta Casa. Quando um projeto dessa magnitude, que atende à expectativa de todo o poder Judiciário começa a andar, passa a sofrer várias pressões e não pára mais.

Segundo o ministro Paulo Bernardo, do jeito que está o projeto vai gerar uma despesa orçamentária de R\$ 5 bilhões, nos próximos anos. E o governo quer ter um entendimento quanto a isso do ponto de vista do orçamento e gestão. Então nos próximos dias eu vou conversar com o ministro Vantuil Abdala, presidente do TST e com o ministro Nelson Jobim, presidente do STF. O objetivo é exatamente essa questão, saber deles se o plano teve a situa-



ção orçamentária estudada durante sua elaboração. Porque mesmo que esta não seja atribuição da comissão, não dá para aprovar um projeto de tal magnitude sem ter uma visão ampla, um horizonte da questão orçamentária. Seria até uma irresponsabilidade nossa.

Fenajufe: Mas o senhor mesmo disse que já conversou com o ministro Paulo Bernardo. Ele não adiantou alguma possibilidade orçamentária? Algum caminho?

HEA: Na conversa o ministro do Planejamento eu avancei um pouco dizendo que aqui, nós vamos cumprir com nosso dever. E como ele sentiu essa firmeza da minha decisão já comunicada, disse que iria estudar uma possibilidade de escalonamento, de alguma coisa vir a ser parcelada. Então é por esse enfoque que eu vou tentar conversar com os demais presidentes dos tribunais, ver se é possível ou não um escalonamento dessa despesa orçamentária e até que ponto isso é possível, para que possamos viabilizar o PCS. Daí nossa preocupação de fazer com que ele saia dessa comissão como uma peça já pronta.

Fenajufe: Recentemente, o senhor afirmou, em entrevista a um jornal de circulação nacional ao comentar sobre o PCS, que na avaliação do tema teria um “abacaxi” para descascar. A que “abacaxi” se referiu?

HEA: A justamente essa questão orçamentária, porque hoje, pela conversa do governo, não há a mínima condição desse projeto ser aprovado porque não existem recursos. O governo teme que quando o projeto começar, mesmo, a caminhar, a tramitação não pare mais. E se trata de um setor em que os servidores são muito

qualificados, as entidades de defesa da categoria têm apelo forte junto à sociedade. Não haverá saída para o governo, que ao mesmo tempo alega não ter construção orçamentária para isso. É realmente um abacaxi que tenho que descascar por aqui e que depois, será repassado aos colegas parlamentares da comissão de finanças.

É por isso que é importante que a primeira comissão a avaliar o PL, que é essa, possa incluir também um escalonamento destes recursos na proposta, de forma a incluir o PCS dentro de uma possibilidade orçamentária factível. Permitiria um grande avanço na tramitação da proposta.

Fenajufe: O senhor disse também que iria continuar conversações os presidentes e ministros dos tribunais. Com quem já começou a conversar?

HEA: Estive com o ministro Edson Vidigal (presidente do STJ), que se demonstrou muito sensível em relação à proposta e disse que a considera necessária para a valorização do servidor, já que os processos e recursos que chegam ao tribunal têm exigido muito trabalho. Eu espero até a próxima semana conversar com Jobim e o ministro Vantuil. Espero, ainda, que possa votar o PL aqui na comissão de Trabalho o mais rapidamente e deixar a sinalização para as outras comissões.

Fenajufe: A Fenajufe apresentou um conjunto de emendas parlamentares ao PL. O senhor tem alguma



“Hoje, onde eu chego pessoas me perguntam sobre essa proposta. Por isso, quero tomar muito cuidado para corresponder a essa expectativa, muito justa por sinal”.

posição sobre essas emendas, uma vez que foram discutidas por todos os servidores da categoria, em reuniões realizadas em todo o País?

HEA: Eu tenho dezenas de emendas aqui. E estou até estranhando, porque quando o PCS chegou, me disseram que já tinha sido discutido com todas as categorias, com todas as entidades, tinha sido criado um grupo especificamente para isso que realizou quase um ano de análise e debates sobre o tema. Então estas emendas todas que che-

■ Entrevista

garam contrariam essa lógica de consenso do projeto.

Vamos avaliar tudo, mas como o Congresso encaminhou todos os projetos que tratam da criação e remuneração de cargos referentes ao Judiciário para apreciação por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estamos aguardando o retorno do PL do CNJ para fazermos essa avaliação do projeto como um todo e também dessas emendas, que já são dezenas.

Fenajufe: Como o senhor vê que os parlamentares e demais membros da comissão estão avaliando esse projeto? O senhor acha que o PL vai enfrentar muitas resistências na comissão de Trabalho, além do caráter polêmico da questão orçamentária, propriamente?

HEA: Temos aqui uma comissão bastante complexa, com membros de diversos partidos e opiniões divergentes a respeito de questões de trabalho, administração e serviço público. Então certamente pela complexidade, pela magnitude, o projeto deverá ensejar um grande debate. Mas acredito que poderemos fazer a coisa ser bem conduzida, com um relatório racional, equilibrado. Sem dúvida será um PL que vai inspirar grandes debates, porque atinge um grande segmento, de fundamental importância na nossa sociedade.

Fenajufe: Qual deve ser a tendência do seu relatório? O senhor pretende fazer um substitutivo, pretende concordar com o texto da forma como chegou à comissão, deve acatar as emendas?

HEA: Não gostaria de me antecipar. Prefiro aguardar um pouco mais para detalhar melhor minha avaliação, já que o PL pre-



cisa retornar à Casa depois da apreciação do CNJ e há tantas conversas a serem mantidas e tanta coisa a ser estudada ainda. É muito cedo para antecipar qualquer decisão, sobretudo em relação a um projeto dessa importância e que gera imensa expectativa, seja aqui na comissão de Trabalho, seja no meu estado, perante as várias entidades. Hoje, onde eu chego pessoas me perguntam sobre essa proposta. Por isso, quero tomar muito cuidado para corresponder a essa expectativa, muito justa por sinal.

Fenajufe: A categoria pode, então, contar com o seu apoio?

HEA: Sem dúvida. Com o meu apoio, sensibilidade e compreensão da necessidade de que é preciso valorizar o Judiciário desse País. Sobretudo na hora em que se exige tanto do Direito, da ética, da transparência e da verdade.

“Os servidores podem contar com o meu apoio, sensibilidade e compreensão da necessidade de que é preciso valorizar o Judiciário desse País. Sobretudo na hora em que se exige tanto do Direito, da ética, da transparência e da verdade”.

Vigilância permanente para garantir as conquistas

O anteprojeto do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário da União foi remetido pelo Supremo Tribunal Federal à Câmara dos Deputados, no dia 31 de agosto de 2005, por meio da Mensagem 46/2005. Acolhido, foi transformado no Projeto de Lei 5845/05 e remetido à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que analisará a adequação da matéria ao regime jurídico dos servidores públicos.

Depois de passar pela Comissão de Trabalho, o projeto seguirá para a Comissão de Finanças e Tributação, que analisará sua viabilidade orçamentária. Essa Comissão será a principal instância de apreciação da proposta. É ali que deverão acontecer as negociações mais importantes com o Executivo.

O projeto chegará, então, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que dará parecer sobre a sua legalidade e constitucionalidade.

Nos termos do Artigo 54 do Regimento Interno da Câmara, as três Comissões têm poder para apreciar o PL 5845/05 de maneira conclusiva. Ou seja, se houver acordo, a proposta poderá ser aprovada definitivamente pelas Comissões, dispensando-se a sua votação no plenário da Câmara. Mesmo que o projeto seja votado, existe o prazo de cinco sessões, contados do anúncio da votação conclusiva do

projeto pelas comissões, 10% ou 52 deputados poderão apresentar recurso para votação da matéria pelo plenário.

Caso a tramitação emperre nas comissões, a Fenajufe poderá solicitar aos líderes que apresentem requerimento de urgência, para que seja votado imediatamente pelo plenário.

Aprovado na Câmara, o PL seguirá para a apreciação do Senado Federal.

No dia 28 de setembro, o deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN) foi designado relator do projeto na Comissão de Trabalho. No dia seguinte, a Comissão deu prazo de cinco sessões ordinárias, a partir de 30 de setembro, para a apresentação de emendas. Até o dia 7 de outubro, prazo final, a Comissão recebeu 25 emendas, formuladas por oito deputados. No dia 11 de outubro, o deputado Tarcísio Zimmermann entrou com requerimento para retirar quatro das seis emendas de sua autoria.

No dia 19 de outubro, a presidência da Câmara decidiu suspender a tramitação do projeto, até que o Conselho Nacional de Justiça apresente os pareceres que lhe caibam, nos termos do artigo 88, incisos IV e V, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 11.178 de 20 de setembro de 2005). Esses dispositivos determinam que os projetos de leis que definem a criação de cargos e as remunerações de pessoal do Judiciário e do MPU

devem ser submetidos ao CNJ e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Sem consenso entre os seus membros, o CNJ deixou de apreciar o PL 5845/05, como estava agendado, no dia 8 de novembro. O exame ficou adiado para o dia 29 de novembro, mas a Fenajufe tentará antecipar a votação no CNJ.

Só depois que o CNJ remeter seu parecer à Câmara, é que o relator do projeto na Comissão de Trabalho, deputado Henrique Eduardo Alves, poderá preparar o seu voto para deliberação. Os passos seguintes serão então o encaminhamento da proposta, primeiro para a Comissão de Finanças e Tributação e depois para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Olhando de relance, pode parecer que a tramitação de um projeto no Congresso percorre caminhos meramente burocráticos. Na verdade, é muito mais complicado, pois cada exigência burocrática ou legal pode servir de pretexto à defesa de interesses contrários aos dos servidores. Daí a necessidade do acompanhamento diário da matéria em tramitação, com assessoramento especializado. Daí também a necessidade de nossa permanente mobilização, para evitar que, num cochilo, se percam ganhos já conquistados ou se deixe fazer avançar propostas ainda limitadas.



FENAJUFE CUT

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União

FENAJUFE

Unindo os trabalhadores do Judiciário
Federal e MPU na luta em defesa dos
seus interesses e reivindicações
imediatas e gerais, nos planos
econômico, político, social e cultural.